



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



LEI N.º 3.181, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

GILMAR MARTIN MARTINS, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, na Unidade Orçamentária Departamento de Saúde, no valor de R\$ 102.400,00 (cento dois mil e quatrocentos reais), destinados a cobrir despesas com assistência financeira complementar da União, oriunda do Ministério da Saúde, para atender a Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, nas dotações abaixo discriminadas:

Órgão: 02 – Executivo

Unidade: 06 – Fundo Municipal da Saúde

02.06.0010.0007.2064 Manutenção do Fundo Municipal da Saúde

Fonte de Recurso: 005 – Transferências voluntárias da União

Aplicação: 370 – Emenda Constitucional 127/2022

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA
02.06.0010.0007.2064.339011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Ativo

02.06.0010.0007.2072 Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos

Fonte de Recurso: 005 – Transferências voluntárias da União

Aplicação: 370 – Emenda Constitucional 127/2022

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA
02.06.0010.0007.2072.335039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Artigo 2º- O crédito adicional especial será coberto com os recursos provenientes de excesso de arrecadação de acordo com a assistência financeira complementar da União, destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, ficando condicionada ao recebimento dos Recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei Federal nº 14.581/2023, regulamentada por meio da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único. Inexistindo repasse financeiro pelo Governo Federal e/ou havendo repasses financeiros em valores inferiores aos necessários para o atingimento do piso previsto na legislação de regência, o ente municipal fica isento e proibido de realizar qualquer pagamento de tal complemento com recursos próprios.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



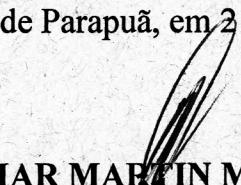
LEI N.º 3.181, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

Artigo 3º- O presente crédito adicional especial está em conformidade às orientações do Plano Plurianual de Investimento (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), em atendimento ao Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

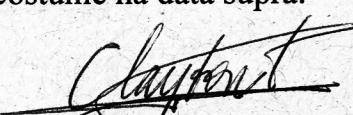
Parágrafo Único. As alterações necessárias objetivando o cumprimento da presente lei serão consideradas inclusas no Plano Plurianual de Investimento (PPA) do período de 2022/2025 (Lei Municipal nº 3.078, de 23 de junho de 2021), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício financeiro de 2023 (Lei Municipal nº 3.134, de 23 de junho de 2022), e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício financeiro de 2023 (Lei Municipal nº 3.146, de 12 de dezembro de 2022).

Artigo 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 21 de setembro de 2023.


GILMAR MARTIN MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.


CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário Designado